

Praca JK. Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000 CNPJ: 16.796.872/0001-48 - Telefone: (31) 3844 - 1160 www.marlieria.mg.gov.br

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 34/2017

ATA DE PREÇO PREGÃO PRESENCIAL Nº.17/2017, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 35/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA E A EMPRESA JRC PRODUÇÕES GRÁFICAS LTDA.

### **CONTRATANTE**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 16.796.872/0001-48, localizado na Praça JK., 106 – Centro - Marliéria/MG, neste instrumento representado pelo Prefeito Municipal Geraldo Magela Borges de Castro, portador da carteira de Identidade nº: M-3.320.407/SSPMG - CPF: 464.130.736-91, residente e domiciliado em Marliéria/MG, doravante denominado CONTRATANTE.

### **CONTRATADO (A)**

JRC PRODUÇÕES GRÁFICAS LTDA, CNPJ: 10.916.767/0001-19 localizada na Rua Alexander Fleming, nº 99, Bairro Cidade Nobre, em Ipatinga/MG, neste instrumento representado por seu Representante Legal, Senhor Claudio Moreira Andrade, CPF: 581.868.166-15 e RG: M-7.958.785, doravante denominado CONTRATADO (A), celebram o presente contrato de Prestação de Serviços Gráficos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – PRESSUPOSTOS JURÍDICO-ADMINISTRATIVOS

A presente ata decorre de procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial n.º 17 do dia 03/07/2017, julgado em 26/07/2017 e homologado em 04/08/2017, regido pelo disposto na Lei nº 10.520 de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

# CLÁUSULA SEGUNDA- DO OBJETO

1.1- A presente ata tem por objeto a Prestação de Serviços Gráficos para atendimento às Secretarias Municipais do Município de Marliéria, especificações e quantidades constantes do ANEXO I do Pregão nº 17/2017, e da Proposta da Contratada.

### CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. A presente ata tem o seu valor total de R\$ 63.294,70 (sessenta e três mil duzentos e noventa e quatro reais centavos) com os seguintes valores:

	!	Fornecedor:	JRC PRODUÇÕES GRÁFICAS	LTDA ME				
Item	Código	Descrição do Mate	rial / Serviço		Unidade Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
00010	004112	DIARIO DE CLASS CAPA,MONOCRO	SE,47 PÁGINAS,PAPEL AP 90 G MIOL MIA	O E 240 G	UNIDADE	50,0000	48,0000	2.400,0000
Marca:								
00011	004114	DIARIO DE CLASS CAPA,MONOCRO	SE,92 PÁGINAS,PAPEL AP 90 G MIOI MIA	LO E 240 G	UNIDADE	70,0000	53,0000	3.710,0000
Marca:								
00014 Marca:	004116	ENVELOPE OFICI	O BRANCO,TIMBRADO 1 X 0		UNIDADE	3.000,0000	0,3800	1.140,0000
00015 Marca:	004118	ENVELOPE PARD	OO,TAMANHO 16 X 22 CM TIMBRADO	1 X 0	UNIDADE	2.000,0000	0,5000	1.000,0000
00016 Marca:	004117	ENVELOPE BRAN	ICO,TAMANHO 24 X 34 CM,TIMBRAD	O 1 X 0	UNIDADE	3.000,0000	0,7000	2.100,0000
00018	004120	FOLDER EM PAPI	EL AP,TAMANHO 15 X 10, EM POLICI	ROMIA FOTOLITO	UNIDADE	1.000,0000	0,3800	380,0000
Marca:								
00020 Marca:	004122	FOLDER EM PAPI	EL COUCHÉ,TAMANHO 15 X 10 EM F	POLICROMIA FOTOLITO	UNIDADE	1.000,0000	0,3800	380,0000
00022 Marca:	010697	FOLDER EM PAPI	EL COUCHÉ, TAM.15X21 POLICROM	IA. FOTOLITO INCLUSO	UNIDADE	1.000,0000	0,3800	380,0000
00023 Marca:	010698	FOLDER EM PAPI	EL AP, TAM.15X21 POLICROMIA. FO	TOLITO INCLUSO	UNIDADE	1.000,0000	0,3800	380,0000

	*	
IÈRIA		INTEGRADA
MARLIERIA *		RADA
4	*	7

Marca:

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000 CNPJ: 16.796.872/0001-48 - Telefone: (31) 3844 – 1160 www.marlieria.mg.gov.br

		www.mamena.mg.gov.br				
00025 Marca:	010700	IMPRESSAO DE CARTAZ, TAM.30X40 PAPEL COUCHÉ, 170G, POLICROMIA	UNIDADE	2.000,0000	0,8900	1.780,0000
00027 Marca:	010702	IMPRESSAO DE CARTAZ, TAM.60X42, PAPEL AP, 170G	UNIDADE	600,0000	2,5000	1.500,0000
00028	010703	IMPRESSAO DE JORNAL, POLICROMIA, TAM.30X40, ABERTO, 08 PAGS, PAPEL AP 90G	UNIDADE	6.000,0000	2,4000	14.400,0000
Marca:						
00029	010704	IMPRESSAO DE JORNAL, MONOCROMIA, TAM.40X60,ABERTO,08 PAGS,PAPEL JORNAL	UNIDADE	6.000,0000	1,6000	9.600,0000
Marca:						
00030	010705	IMPRESSAO DE JORNAL,POLICROMIA, TAM.40X60, ABERTO, 08 PAGS, PAPEL COUCHÉ	UNIDADE	6.000,0000	2,8900	17.340,0000
Marca:						
00036	001935	IMPRESSO COM DADOS DO ALUNO, FRENTE E VERSO, EM MONOCROMIA COM FOTOLITO INCLUSO, TAMANHO 210MMX297MM	UNIDADE	30,0000	16,9900	509,7000
Marca:						
00047	001946	IMPRESSO TIMBRADO, PAPEL AP 75G, POLICROMIA E FOTOLITO INCLUSO- BLOCO COM 100 UNIDADE (SEIS SERVIÇOS	UNIDADE	300,0000	14,7500	4.425,0000
Marca:						
00054	001951	PANFLETO TAMANHO 21X15, EM POLICROMIA PAPEL AP 90G FOTOLITO INCLUSO - UNID	UNIDADE	1.000,0000	0,3800	380,0000
Marca:						
00055	001952	PANFLETO TAMANHO 21X15, EM POLICROMIA, PAPEL COUCHÊ, COM FOTOLITO INCLUSO - UNID	UNIDADE	1.000,0000	0,3800	380,0000
Marca:						
00057 Marca:	010708	PANFLETO TAM.15X10, POLICROMIA, PAPEL COUCHÉ, FOTOLITO INCLUSO	UNIDADE	1.000,0000	0,3800	380,0000
00059 Marca:	010710	PANFLETO TAM.15X10, POLICROMIA, PAPEL AP, FOTOLITO INCLUSO	UNIDADE	1.000,0000	0,3800	380,0000
00060	001953	PEDIDO DE EXAME LABORATORIO, MONOCROMIA, INCLUSO, TAMANHO 15X10,5 CM; AP 75G	BLOCO	50,0000	7,0000	350,0000

Total do Fornecedor: 63.294.7000

#### CLÁUSULA QUARTA – FORNECIMENTO E PAGAMENTO

- 4.1. Prestação de Serviços Gráficos do Município de Marliéria devem ser fornecidos nos quantitativos determinados na autorização de serviço, compatível com a proposta de preços, entregues na Prefeitura, situada na Praça J.K., Nº 106, Centro MARLIÉRIA/MG CEP.: 35.185-000, às expensas do CONTRATADO OU NO LOCAL ESTIPULADO PARA ENTREGA.
- 4.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal
- 4.2.1 Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização (ões).
- 4.2.2 Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.
- 4.2.3— Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação
- 4.3 A Administração da Prefeitura Municipal de Marliéria, reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.
- 4.4 Nenhum outro pagamento será devido pela **Contratante** à **Contratada**, seja a que titulo for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a **Contratada** é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução deste contrato.

### CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 5.1. São obrigações da (o) Contratada (o):

- 5.1.1. Prestar os Serviços Gráficos de acordo com o edital e conforme apresentado na proposta, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da data do recebimento da Ordem de Serviço.
- 5.1.2. Manter durante todo o período de vigência do contrato as mesmas condições exigidas para habilitação.
- 5.1.3. O reconhecimento dos direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.



Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000 CNPJ: 16.796.872/0001-48 - Telefone: (31) 3844 – 1160 www.marlieria.mg.gov.br

- 5.1.4. Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da contratada.
- 5.1.5. Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários do mesmo.
- 5.1.6. A contratada é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, os Serviços Gráficos em que se verifiquem irregularidades.

#### 5.2. São obrigações do Contratante;

- 5.2.1. Efetuar os pagamentos na forma deste contrato e do edital.
- 5.2.2. Modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;
- 5.2.3. Rescindir unilateralmente o presente contrato nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.
- 5.2.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- 5.2.5. Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.

#### CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA

6.1. A vigência do presente contrato tem início na data de sua assinatura e vigerá até o dia 04/08/2017.

## CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÕES

7.1. Para atender a seus interesses, o Município de Marliéria reserva-se o direito de alterar os quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados obedecidos aos limites estabelecidos no art. 65, § 1º da Lei Federal 8.666/93.

### CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES

- 8.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, sanções previstas no Artigo 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal cabíveis e poderá acarretar as seguintes sanções:
- a. Advertência;
- **b**.Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, o prazo máximo de 02 (dois) dias após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;
- **c**.Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- **d**.Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo;
- **e**.Suspensão do direito de contratar e participar de licitação com a Administração Municipal de Marliéria- MG pelo período de até 02 (dois) anos.
- 8.2. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilidade da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- 8.3. A multa deverá ser recolhida na Prefeitura Municipal de Marliéria no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento da notificação.
- 8.4. O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente.
- 8.5. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 8.6. Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado ao CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa.

#### CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. A presente ata poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo às sanções aplicáveis.



Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000 CNPJ: 16.796.872/0001-48 - Telefone: (31) 3844 – 1160 www.marlieria.mg.gov.br

# CLÁUSULA DÉCIMA – DO ORÇAMENTO

10.1. As despesas decorrentes da presente ata correrão no presente exercício à conta das dotações:

Dotação: 04.122.0108.2010 3.3.90.39.00 FICHA 55 FONTE:1.00.00

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

- 11.1 -Os preços ofertados são fixos e irreajustáveis no período de vigência da proposta (60 dias).
- 11.2 Depois de transcorrido o prazo de vigência da proposta é garantido ás partes a manutenção do equilíbrio financeiro do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO

12.1. A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato na imprensa oficial do município, sendo esta de responsabilidade do contratante.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. A Ata deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 13.2. A Ata vincula-se as suas próprias cláusulas, ao Edital, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei 10520/02 e 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.
- 13.3. O regime jurídico deste contrato administrativo é instituído pela Lei 10.520/02 e 8.666/93.
- 13.4. Fica eleito o <u>FORO</u> da Comarca de Timóteo/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.
- 13.5. E, por estarem justas, as partes firmam a presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Marliéria, 04 de agosto de 2017.

MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA CNPJ: 16.796.872/0001-48 Rep. Legal: Geraldo Magela B. Castro Prefeito Municipal CONTRATANTE

Siliane do Carmo O. Quintão Secretária de Administração Gestora da Ata JRC PRODUÇÕES GRÁFICAS LTDA

CNPJ: 10.916.767/0001-19

Rep.Legal: Claudio Moreira Andrade

CPF: 581.868.166-15 CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1)	CPF:	
2)	CPF:	